

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A.

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2002, às 10 horas, na Av. República do Chile, n.º 65, 23º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembléia Geral os fundadores e subscritores, representando a totalidade do capital inicial da sociedade, a saber:

1) **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS**, sociedade anônima, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor **IRANI CARLOS VARELLA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade Rio de Janeiro, na Rua Desenhista Luis Guimarães, 260 – bl.2 – apto. 1002 – Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade nº 058541616-6, expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ e do CPF/MF nº 132.512.360-91; e

2) **Downstream Participações S.A.**, sociedade anônima, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, com sede na Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 65 - 22º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.181.609/0001-65, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, **EIDER CASTRO ANDRADE PRUDENTE DE AQUINO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Gustavo Sampaio, 98, apto. 1002 – Leme, portador da carteira de identidade nº 0003299757, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219887228-53 e **PATRICK HORBACH FAIRON**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Barão de Jaguaripe, 10, apto. 301 – Ipanema, portador do documento de identidade nº 6004968563 SSP/RS e inscrito no CPF/MF nº 293.710.580-72

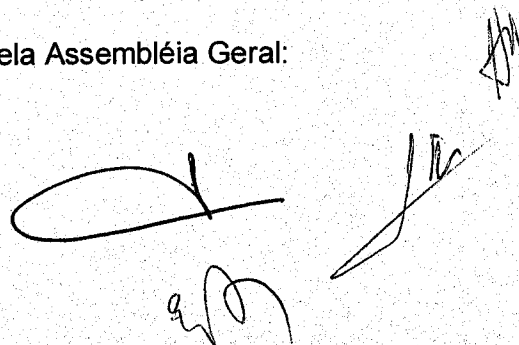
Assumiu a Presidência da Mesa, por consenso dos presentes, o Sr. **IRANI CARLOS VARELLA**, que convidou a mim, **LUIS FERNANDO MENDONÇA FRUTUOSO**, para Secretário.

O Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e informou que, como já era do conhecimento de todos, a mesma tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação social de **PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A.**, na forma do projeto do Estatuto Social que se achava sobre a Mesa. Passou-se, então, à leitura e discussão do projeto de Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes.

O Sr. Presidente informou que sobre a Mesa se encontrava, ainda o Boletim de Subscrição do capital social, já assinado pelos senhores acionistas, que subscreveram, no ato, a totalidade do Capital Social da Sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, todas escriturais, sem valor nominal, tendo sido subscritas 199.900 (cento e noventa e nove mil e novecentas) ações pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e 100 (cem) ações pela **Downstream Participações S.A.**, tendo sido, integralizado no ato 100% (cem por cento) do valor das ações subscritas, por cada acionista, em moeda corrente do país.

Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do Art. 80 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, o Sr. Presidente declarou constituída a sociedade de pleno direito.

Desta forma, foi aprovado por unanimidade pela Assembléia Geral:



1) a constituição da **PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A.**, com o capital subscrito de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, todas escriturais, sem valor nominal, subscrito e integralizado na forma anteriormente enunciada nesta Ata;

2) que a **PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A.**, tenha sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 65 – 16º andar - parte.

3) o Estatuto Social da **PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A.**, conforme texto em anexo, que faz parte integrante desta Ata;

4) a eleição para a Diretoria, dos Srs. **Irani Carlos Varella**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade Rio de Janeiro, na Rua Desenhista Luis Guimarães, 260 – bl.2 – apto. 1002 – Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade nº 058541616-6, expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ e do CPF/MF nº 132.512.360-91, para o exercício da função de Presidente; **Luis Fernando Mendonça Frutuoso**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Itacurussá, 33 – apto. 704 – Tijuca, portador da carteira de identidade nº 811179550, expedida pelo CREA/RJ e do CPF/MF nº 382.235.897-53; e **Carlos Soligo Camerini**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Gláfrica, nº 90 – São Conrado, portador da carteira de identidade nº 093060432, expedida pelo Instituto Félix Pacheco/RJ e do CPF/MF nº 198.098.160-49, pelo prazo de 3 (três) anos, que declararam não estar incurso em crimes que os impeçam de exercer atividade mercantil ou qualquer outro impedimento legal;

5) a fixação da remuneração global anual dos Administradores no valor de até R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembléia, tendo sido assinada a presente Ata pelos componentes da Mesa e pelos acionistas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2002.



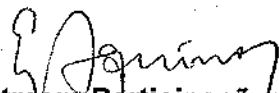
Irani Carlos Varella
Presidente



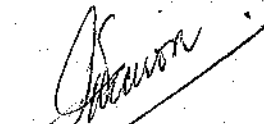
Luis Fernando Mendonça Frutuoso
Secretário



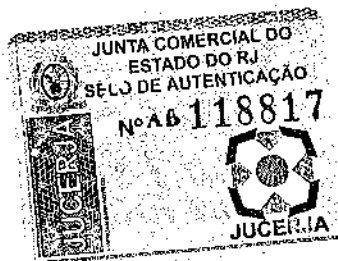
Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS
Irani Carlos Varella
Acionista



Downstream Participações S.A.
Eider Castro Andrade Prudente de Aquino
Acionista



Downstream Participações S.A.
Patrick Horbach Fairon
Acionista



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NIRE E DATA ABAIXO.
PETROBRAS NEGOCIOS ELETRONICOS S/A

33.3.0027035-3
DATA : 17/05/2002



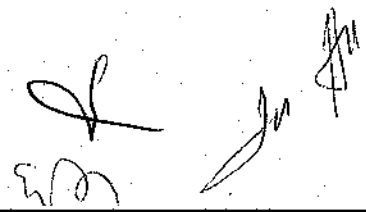
Maria Cristina V. Contreiras
SECRETARIA GERAL
Decreto de 11/04/2002

PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A.

(EM CONSTITUIÇÃO)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO referente a emissão de 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, todas escriturais, sem valor nominal, conforme deliberado pelos acionistas na Assembléia Geral de Constituição da **PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A.**, realizada nesta data, na forma a seguir:

NOME E QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA SUBSCRITOR	AÇÕES ORDINÁRIAS ESCRITURAS SUBSCRITAS	INTEGRALIZAÇÃO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL NO ATO DE SUBSCRIÇÃO 12/04/02
<p>PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade anônima, com sede na Avenida República do Chile nº 65, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 33.000.167/0001-01, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor IRANI CARLOS VARELLA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Desenhista Luis Guimarães, 260 – bl.2 – apto 1002, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade n.º 058541616-6, expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF n.º 132.512.360-91; e</p>	<p>199.900 (cento e noventa e nove mil e novecentas)</p>	<p>R\$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais)</p>
<p>DOWNSTREAM PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida República do Chile, n.º 65, 22º andar-parte, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n.º 04.181.609/0001-65, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, EIDER CASTRO PRUDENTE DE AQUINO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Gustavo Sampaio, n.º. 98, apt.º. 1002, Leme, portador da carteira de identidade n.º</p>	<p>100 (cem)</p>	<p>R\$ 100,00 (cem reais)</p>

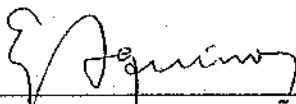


000329975-7, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o 219887228-53, e PATRICK HORBACH FAIRON, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, no Estado do Rio de Janeiro, à Rua Barão de Jaquaripe nº 10, aptº 301, Ipanema, portador do documento de identidade n.º 600496856-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 293.710.580-72.

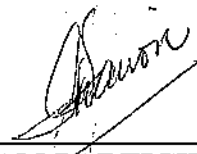
Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2002.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS
Irani Carlos Varella



DOWNSTREAM PARTICIPAÇÕES S.A.
Eider Castro Prudente de Aquino



DOWNSTREAM PARTICIPAÇÕES S.A.
Patrick Horbach Fairon



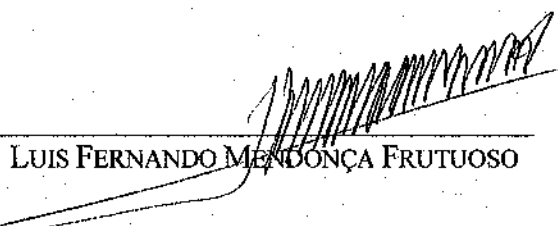
TERMO DE POSSE

Aos 12 dias do mês de Abril de 2002, compareceram na sede social da **PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A.** ("Companhia"), na Avenida República do Chile, n.º 65, 16º andar- parte, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, os Srs. **IRANI CARLOS VARELLA**, **LUIS FERNANDO MENDONÇA FRUTUOSO** e **CARLOS SOLIGO CAMERINI**, sendo empossados e investidos, respectivamente no cargo de **Presidente** e de **Diretores** da Companhia, para os quais foram eleitos pela Assembléia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 12.04.2002, comprometendo-se a exercer as atribuições do cargo com fiel observância aos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declaram inexistir qualquer impedimento. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que foi assinado pelos Diretores ora investidos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2002.



IRANI CARLOS VARELLA



LUIS FERNANDO MENDONÇA FRUTUOSO



CARLOS SOLIGO CAMERINI



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

Secretaria Geral da Petrobras (SEGEPE)

COMUNICADO

A decisão contida neste documento é de caráter reservado e de uso exclusivo do órgão destinatário, sendo vedada a reprodução.

REFERÊNCIA

Ata DE 4.368, item 3, de 11-07-2002 - Pauta nº 447

ASSUNTO

PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A. - Participação Acionária em Empresa de e-Marketplace (Portal Eletrônico de Compras) - (DIP-MATERIAIS-193/2002, de 25-6-2002)

DECISÃO

A Diretoria Executiva aprovou a proposição formulada.

CIENTIFICADO (S)

MATERIAIS - TI - JURÍDICO

Hélio Shiguenobu Fujikawa
Secretário-Geral da PETROBRAS

ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A.

Capítulo I Da Companhia e seus fins

Art. 1º - A PETROBRAS NEGÓCIOS ELETRÔNICOS S.A., é uma sociedade anônima, que se rege pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Companhia funcionará por tempo indeterminado, tem sede e foro na Cidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e poderá estabelecer, onde convier, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, no País ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, como sócio, quotista ou acionista, que tenham por objeto atividades realizadas pela Internet ou outros meios eletrônicos que venham a ser criados, inclusive pelo provimento de serviços relacionados à Internet, tais como desenvolvimento, desenho, e gerência de *web-sites*, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, principalmente no que pertine aos setores petrolífero e petroquímico:

§ 1º - Na execução de suas atividades, a Companhia poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, constituir sociedades, associar-se a outras pessoas jurídicas ou físicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda, adquirir ações ou quotas de capital de outras sociedades.

§ 2º - A Companhia, diretamente ou através de suas subsidiárias, coligadas ou controladas, associada ou não a terceiros, poderá exercer, fora do território nacional, qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

Capítulo II Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 4º - A Companhia tem um capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 5º - A Companhia poderá proceder a aumentos de capital, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

§ 1º - A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado será feita por deliberação da Assembléia Geral, que fixará o preço de emissão e estabelecerá as condições para a integralização.

§ 2º - As ações serão sempre ordinárias nominativas e cada uma dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 3º - Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações, na proporção de sua participação no capital social, cabendo à Assembléia Geral fixar o prazo para o exercício desse direito.



Art. 6º - A emissão, a subscrição e a integralização das ações do capital, acima do limite do capital autorizado, serão propostas pela Diretoria à Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 7º - Os acionistas terão direito, em cada exercício, a um dividendo obrigatório, que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei 6.404 de 15.12.76, e rateado pelas ações em que se dividir o capital social da Companhia, podendo, para efeito do pagamento da remuneração devida aos acionistas, ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ único - A Companhia, por decisão de sua Diretoria, poderá distribuir dividendos intermediários ou intercalares, após levantar balanço semestral com este propósito, nos termos do Art. 204, da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

Capítulo III Da Administração da Sociedade

Seção I Dos Diretores

Art. 8º - A Companhia será dirigida por uma Diretoria.

Art. 9º - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente e até 2 (dois) Diretores, sem designação específica, eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 10 - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro da Diretoria.

Art. 11 - Os membros da Diretoria responderão, nos termos da lei, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

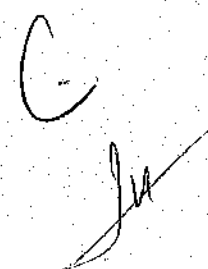
Art. 12 - O Diretor eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 13 - Quando findo o prazo de gestão, o membro da Diretoria permanecerá no cargo até a posse do substituto.

Art. 14 - O Presidente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização da Diretoria.

§ único. No caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, as suas atribuições serão assumidas por outro Diretor designado pelo Presidente.

Art. 15 - Os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias remuneradas, em montante a ser definido pela Assembléia Geral.



Seção II Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria é o órgão de direção e representação da Companhia. A Diretoria exercerá a gestão dos negócios da Companhia, competindo-lhe:

I - definir os objetivos, estratégias e diretrizes, bem como aprovar o plano estratégico da Companhia, em consonância com a orientação da Assembléia Geral de sua Controladora;

II - elaborar e aprovar os planos anuais e plurianuais da Companhia com os respectivos projetos, bem como as revisões que se fizerem necessárias para adequá-los aos objetivos e estratégias fixados para a Companhia;

III - aprovar a obtenção de empréstimos e financiamentos, no País ou no exterior, bem como o voto a ser dado pela Companhia em deliberações de suas subsidiárias, controladas e coligadas relativamente a empréstimos e financiamentos por elas contratados;

IV - elaborar e aprovar os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

V - acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias, coligadas e empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada, bem como avaliar resultados de desempenho das atividades da Companhia e de suas subsidiárias, coligadas e controladas;

VI - convocar a Assembléia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei;

VII - aprovar:

a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, constituição ou reintegração de reservas patrimoniais e para amortização e depreciação de capitais investidos;

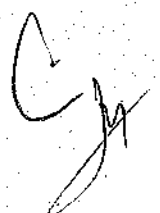
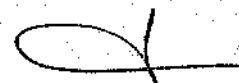
VIII - autorizar, em conformidade com a legislação específica, atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências;

IX - autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como o gravame e a alienação de ativos da Companhia;

X - deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades, ou formação de consórcios e de "joint ventures", no País e no exterior;

XI - alienar ou gravar ações ou cotas de sociedades, bem como ceder direitos em consórcios ou "joint ventures";

XII - prestar garantias reais ou fidejussórias, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;



XIII - contratar e substituir auditores independentes;

XIV - constituir subsidiárias, controladas e coligadas; empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada, bem como avaliar resultados de desempenho das atividades da Companhia e de suas subsidiárias;

XV - elaborar relatório da administração;

XVI - deliberar sobre a transferência da titularidade de ativos da Companhia; e

XVII - deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da Companhia não atribuídas aos demais órgãos da sociedade.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Art. 18 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

§ único. Em caso de empate, o Presidente poderá exercer o voto de qualidade.

Seção III Do Presidente

Art. 19 - Cabe ao Presidente a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria, competindo-lhe:

I - representar a Companhia, em juízo ou fora dele, podendo, na forma dos §§ 1º a 3º, deste artigo, nomear procuradores ou representantes;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - designar, dentre os Diretores, o seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos;

IV - designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembléias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas.

§ 1º - Todos os documentos dos quais resultem responsabilidades para a Companhia ou que exonerem a responsabilidade de terceiros para com ela serão assinados pelo Presidente em conjunto com outro Diretor, por dois Diretores, por qualquer Diretor com um procurador.

§ 2º - Em casos especiais, poderá ser designado pela Diretoria um só Diretor ou um só procurador, para a prática de atos certos e determinados.

§ 3º - A outorga de mandato pela Companhia obedecerá aos seguintes preceitos:



I- serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, salvo na hipótese de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado;

II- O instrumento de mandato será firmado com a observância das condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Capítulo IV Da Assembléia Geral

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o dia 30 de março, na sede da Companhia, em data e hora previamente fixados pela Diretoria, a fim de que sejam tomadas as decisões conforme estipulado na Lei nº 6.404/76, e em especial:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica.

Art. 22 - A Assembléia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação da Diretoria, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

I - reforma do Estatuto;

II - abertura, aumento, subscrição de novas ações ou redução do capital social;

III - emissão de debêntures conversíveis em ações, venda de ações quando em tesouraria, bem como quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no País ou no exterior;

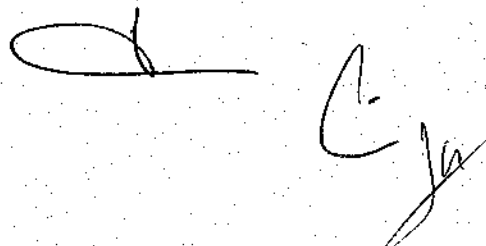
IV - renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas e coligadas;

V - incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão ou fusão;

VI - permuta de ações ou outros valores mobiliários de sua emissão;

VII - alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias;

VIII - alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia;

Handwritten signatures in black ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.

Art. 23 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou seu substituto e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes.

§ único. O Presidente da Assembléia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Capítulo VI Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal será instalado a pedido dos acionistas e composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, observados os requisitos e impedimentos fixados pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, acionistas ou não.

Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Art. 26 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, na forma prevista na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual e as contas da diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV - denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembléias as matérias que considerarem necessárias;



VI - Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela diretoria;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições durante a liquidação.

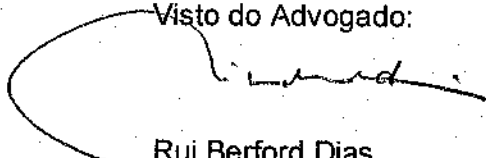
§ único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões da Diretoria em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III, e VII deste artigo.

Capitulo VII Disposições Gerais

Art. 28 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.


Rio de Janeiro, 04 de abril de 2002.

Visto do Advogado:


Rui Berford Dias
Gerente Executivo do JURÍDICO
OAB/RJ-18.238



JUCERJA
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 33.3.0027035-3 DE 17/05/2002 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE


Maria Cristina V. Contreiras
Decreto de 11/04/2002.